



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER N. 0168/2026/CCJ/AL

PROJETO : Projeto de Lei nº 0075/2026-AL
AUTOR : Deputado Jory Oeiras
EMENTA : Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO JANELA DA AMAZÔNIA, no âmbito do Estado do Amapá.
RELATOR (A) : Deputada Zeneide Costa

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0075/2026-AL, de autoria do Deputado Jory Oeiras, que declara de Utilidade Pública o INSTITUTO JANELA DA AMAZÔNIA, no âmbito do Estado do Amapá.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno AL, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta visa a Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO JANELA DA AMAZÔNIA, no âmbito do Estado do Amapá.

O pedido para declarar a Instituição de utilidade pública no Estado do Amapá foi formalizado com fundamento na Lei Estadual nº 0027, de 31 de agosto de 1992, que estabelece normas para as sociedades civis, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública estadual, referida norma prevê, em seu art. 2º, os requisitos indispensáveis à essa habilitação, nos seguintes termos:

Art. 2º A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento encaminhará solicitação para efeito de iniciativa

para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de:

I - Personalidade jurídica;

II - Comprovação de que funcione no endereço por ela declarado (alterado pela Lei nº 2.687 de 26 de abril 2022);

III - Estar em efetivo funcionamento;

IV - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos há dois anos;

V - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;

VI - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração de receita e da despesa realizada no período anterior.

Após exame da documentação presente no PLO 0075/2026/AL, verificou-se que esses requisitos foram atendidos de forma integral.

Depreende-se que, sob o ponto de vista constitucional, a matéria tratada no presente projeto é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, resta evidente se tratar de competência concorrente, consoante preceitua o artigo 94, inciso XII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c artigo 24, inciso IX, da CF/88.

Sob o prisma da constitucionalidade formal e material, não há óbices legais, uma vez que a presente propositura trata de matéria de competência legislativa remanescente entre a União e os Estados, conforme preceitua o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Quanto ao meio utilizado para veiculação da matéria, a lei ordinária revela-se adequada, considerando que não há exigência constitucional de lei complementar ou de outro instrumento normativo para regular o assunto, bem como nos termos do art. 94, 95 e 102, III, da Constituição do Estado do Amapá.

Pelo exposto, na condição de relatora do projeto em discussão, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0075/26, de autoria do Deputado Jory Oeiras.


Deputada ZENEIDE COSTA

Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0075/26-AL.

Macapá, de de 2026.

VOTOS A FAVOR:

 Deputada DAYSE MARQUES REDE – Presidente	 Deputada EDNA AUZIER PV – Membro
Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	 Deputada ZENEIDE COSTA PT – Membro
Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Membro	Deputado RODOLFO VALE UNIÃO – Suplente
Deputado PASTOR OLIVEIRA PDT – Suplente	

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES REDE – Presidente	
Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	Deputada EDNA AUZIER PV – Membro
Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Membro	Deputada ZENEIDE COSTA PT – Membro
Deputado PASTOR OLIVEIRA PDT – Suplente	Deputado RODOLFO VALE UNIÃO – Suplente